



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CÂMARA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.072 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba a firmar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, com vistas à implantação de oficinas de trabalho pelo Fundo Social de Solidariedade – FUNSSOL de Indaiatuba.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

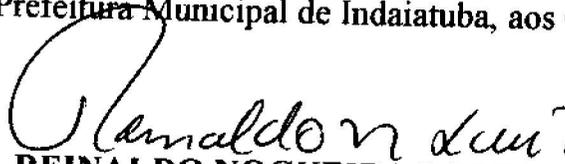
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba autorizada a firmar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, com o objetivo de implantar e desenvolver projeto social voltado à geração de renda, consistente em oficinas de trabalho destinadas à confecção de peças de cama, mesa e banho, em favor de famílias carentes atendidas em programas sociais pelo Fundo Social de Solidariedade – FUNSSOL de Indaiatuba.

Parágrafo Único – O convênio a ser firmado deverá obedecer o texto constante do Anexo II do Decreto Estadual nº 45.968 de 27 de julho de 2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de outubro de 2001.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

